



Município de Santo Antônio do Sudoeste

DECRETO Nº 3.889/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 119 e 130, e Art. 174 e 177 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Todo estabelecimento, comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuário, cooperativo e demais atividades existentes no Município, mesmo aqueles imunes ou isentos ficam sujeitas a regular vistoria do serviço de fiscalização relativa às condições de higiene segurança, saúde, da ordem pública costumes e do regular funcionamento nos termos da outorga inicial.

Parágrafo único- A taxa deverá ser recolhida em cota única, no prazo estabelecido abaixo, e seu pagamento deve ser feito em agência bancária credenciada.

➤ Cota única..... 31/03/2022

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2022

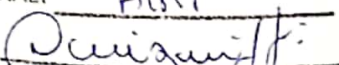

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 10/03/2022

JORNAL: AmP



EDIÇÃO: 2429

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3889/2022

DECRETO Nº 3.889/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 119 e 130, e Art. 174 e 177 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Todo estabelecimento, comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuário, cooperativo e demais atividades existentes no Município, mesmo aqueles imunes ou isentos ficam sujeitas a regular vistoria do serviço de fiscalização relativa às condições de higiene segurança, saúde, da ordem pública costumes e do regular funcionamento nos termos da outorga inicial.

Parágrafo único- A taxa deverá ser recolhida em cota única, no prazo estabelecido abaixo, e seu pagamento deve ser feito em agência bancária credenciada.
Cota única..... 31/03/2022

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2022

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:CCC85BE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/01/2022. Edição 2429
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>